



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI Nº 522/2001, de 14 de dezembro de 2001.**

**EMENTA: Estabelece diretrizes da política de assistência familiar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**Das Diretrizes da Assistência social**

**Art. 1º** - A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo Único** – A organização da Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) Integração do indivíduo ao mercado do trabalho e ao meio social;
- b) Amparo à velhice e à criança abandonada;
- c) Integração das comunidades carentes;
- d) Apoio ao fortalecimento da família como instituição permanente e necessária da sociedade;
- e) Auxílio as pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de saúde, higiene e alimentação;
- f) Participação da população na formulação e controle das ações governamentais no setor.

**Capítulo II**

**Do Programa Municipal de Assistência familiar**

**Art. 2º** - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF), destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do Município, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - O Município promoverá o apoio a famílias carentes entendida como membros componentes de uma unidade familiar – pai, mãe, filhos e demais dependentes – que circunstancialmente se encontre em situação de pobreza sem meios de promover satisfatoriamente o seu sustento próprio.

**Art. 4º** - O apoio a ser promovido pela municipalização e aludido no artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, materiais de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos suprimentos, transportes, material escolar, vestuário e insumos para gestantes e nutrizes, ajuda de custo para viagens ou passagens rodoviários, ajuda de custo para tratamento de saúde, ajuda de custo para expedição de documentos pessoais, ataúdes, permanência em centros urbanos para tratamento de saúde, enfim o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

**Art. 5º** - Será condição indispensável para os benefícios do presente programa: residir e ser domiciliado no Município, encontrar-se em condição de vida reconhecidamente precária.

**Parágrafo Único** – Será dada a prioridade às famílias de maior número de componentes e em situação reconhecidamente de precariedade.

### **Capítulo III**

#### **Do Processo de Concessão do Benefício**

**Art. 6º** - O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de benefício que, por sua vez, conterà os seguintes elementos:

- a) O Prefeito Municipal ouvirá previamente a Secretaria Municipal de Ação Social acerca de efetiva carência do interessado que diligenciará criteriosamente neste sentido;
- b) Em qualquer situação, o Prefeito Municipal somente concederá o benefício com a expressiva declaração da Secretaria Municipal de Fianças quanto a dotação orçamentária e financeira;
- c) Formalização de cadastro do beneficiário na forma do Anexo I;
- d) Deferimento ou indeferimento em forma de despacho contendo a motivação da decisão;
- e) Comprovação do recebimento do benefício quando for deferido.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**



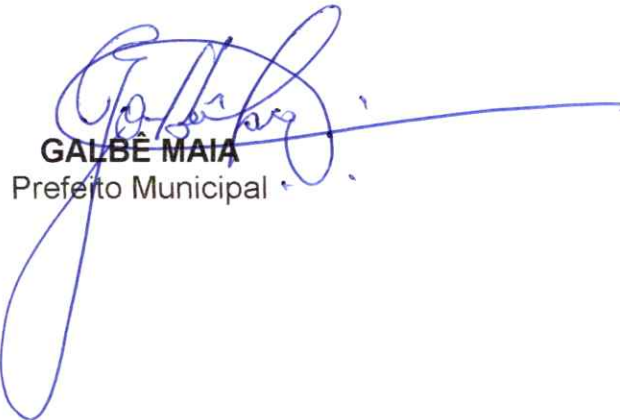
**Art. 7º** - A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser avaliado semanalmente por profissional qualificado em assistência social com seus resultados encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social que deverá ser regularizado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo destinará recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outra esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender das demandas previstas na presente Lei.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidos os princípios da Presente Lei, regulamentar o PROMAF.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.

  
**GALBÊ MAIA**  
Prefeito Municipal





## **FICHA DE CADASTRO E TRIAGEM PARA PESSOAS CARENTES**

### **INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DESSA FICHA:**

#### **(A) TIPO DE AJUDA REQUERIDA E O MOTIVO DETALHADO:**

O servidor encarregado do preenchimento da ficha, deverá detalhar o máximo o motivo do pedido da ajuda solicitada.

#### **(B) IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE:**

Deverá serem anotados todos os dados do requerente, inclusive o item 3, que corresponde as indicações para a fácil localização do endereço do requerente. Exemplo: Rua dos Navegantes – s/nº. **INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO:** visinho a Padaria de seu fulano, ou bem próximo da ponte, ou atravessando a ponte tal, a primeira rua a direita etc. Devendo ser datado e assinado pelo (a) requerente.

#### **(C) PARECER DO (A) SERVIDOR (A) VISITADOR:**

O servidor ou Servidora que for determinado para a visita na casa do (a) requerente, para conhecer suas condições de vida, deverá detalhar ao máximo sobre a situação em que se encontra o (a) requerente, que datará e assinará nos locais específicos.

**Exemplo: POR DETERMINAÇÃO DO SR. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, (OU OUTRA PASTA QUE ENCAMINHE), VISITEI A RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, CONSTANTE NO ITEM (B) ACIMA, E CONSTATEI QUE O MESMO ESTÁ DESEMPREGADO, TEM TANTOS FILHOS MAIS A ESPOSA, E REALMENTE NECESSITA DA AJUDA SOLICITADA.**

*OBSERVAÇÃO: A TÍTULO DE SUGESTÃO, ACHAMOS QUE O SERVIDOR VISITADOR PODERÁ SER O AGENTE DE SAÚDE, QUE JÁ CONHECE TODOS OS MUNÍCIPES DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.*

#### **(D) PARECER DO (A) SECRETÁRIO (A):**

O Secretário ou Secretária da Pasta, ou quem for determinado para tal, deverá dar um parecer sobre a solicitação feita, com base no parecer anteriormente dado pelo (a) ou Servidor (a) que visitou a residência do requerente, item (c), e, após o competente parecer, deverá datar e assiná-lo, nos espaços próprios da ficha.

#### **(E) DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:**

Por último vem o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou de quem Este o determinar, devendo após o referido despacho, datá-lo e assiná-lo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**FICHA DE CADASTRO E TRIAGEM PARA PESSOAS CARENTES**

**(A) TIPO DE AJUDA REQUERIDA E O MOTIVO DETALHADO**


**(B) IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE**

1 – NOME:

2 – ENDEREÇO:

3 – INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO:

4 – RG N°:

5 – CPF/MF:

6 – TÍTULO:

7 – CTPS:

8 – DATA:

9 – ASSINATURA:


**(C) PARECER DO (A) SERVIDOR (A) VISITADOR**

DATA:	ASSINATURA:

**(D) PARECER DO (A) SECRETÁRIO (A)**

DATA:	ASSINATURA:

**(E) DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

DATA:	ASSINATURA:

*Qui*




Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

## ATO DE PROMULGAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 522/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.

  
**GALBÊ MAIA**  
Prefeito Municipal